



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de Japaratuba, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação destina-se a assegurar o gerenciamento contínuo, seguro e ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, garantindo que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam executadas em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

2.2. A demanda decorre da responsabilidade atribuída ao Município, na condição de gerador dos resíduos provenientes dos serviços públicos de saúde, de promover o adequado gerenciamento desses materiais, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, pela RDC ANVISA nº 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pelas demais normas técnicas incidentes sobre a matéria.

2.3. As atividades desenvolvidas nas unidades municipais de saúde resultam diariamente na geração de resíduos classificados como potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja manipulação inadequada pode ocasionar riscos à saúde pública, acidentes ocupacionais, disseminação de agentes biológicos, contaminação ambiental e responsabilização administrativa, civil e ambiental da Administração Pública.

2.4. A contratação busca assegurar que o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde seja realizado por empresa tecnicamente capacitada, detentora de estrutura operacional compatível com a natureza do objeto, garantindo a coleta periódica nas unidades geradoras, o transporte em veículos licenciados, o tratamento adequado dos resíduos e sua destinação final ambientalmente regular.

2.5. A futura contratação contribuirá para a manutenção das condições sanitárias necessárias ao funcionamento regular das unidades municipais de saúde, evitando o acúmulo de resíduos, reduzindo riscos decorrentes do armazenamento prolongado e assegurando a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

2.6. Também proporcionará maior eficiência administrativa, uma vez que a contratada será responsável pela disponibilização de toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo veículos, equipamentos, mão de obra especializada, tratamento dos resíduos, emissão da documentação comprobatória, licenciamento e demais requisitos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, permitindo que a Administração concentre sua atuação na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DA MODALIDADE:

3.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais praticadas no mercado, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os quantitativos foram previamente definidos com base no histórico de geração dos Resíduos de Serviços de Saúde pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, nas projeções de consumo para o período contratual e na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, permitindo à Administração estabelecer estimativa suficientemente precisa para atendimento da demanda.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3. A pesquisa mercadológica realizada evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, demonstrando ampla disponibilidade da solução no mercado e viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa mediante competição entre os potenciais licitantes.

3.4. Considerando que a Administração possui condições de estimar previamente a demanda anual, bem como definir os quantitativos necessários para atendimento das unidades municipais de saúde, não se verifica, no presente caso, a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, serão observadas as disposições constantes da legislação municipal e da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se os benefícios legalmente previstos quando preenchidos os respectivos requisitos.

3.6. Diante das análises realizadas, ficam definidos os seguintes parâmetros para a futura contratação:

- a) Modalidade licitatória: Pregão, em sua forma eletrônica;
- b) Critério de julgamento: Menor preço global;
- c) Sistema de Registro de Preços: Não, em razão da possibilidade de estimativa prévia da demanda e da definição dos quantitativos necessários ao atendimento da Administração;
- d) Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte: Conforme disciplinado pela legislação vigente.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba será o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e administração da execução contratual.

4.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada e contínua, a coleta, o transporte, o tratamento térmico por autoclavagem, quando aplicável, e a disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades municipais de saúde, observando rigorosamente a classificação dos resíduos, as normas sanitárias e a legislação ambiental vigente.

4.3. A coleta será realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente estabelecidos entre as partes, observando cronograma compatível com a geração dos resíduos e com a necessidade de evitar o armazenamento por período superior ao admitido pela legislação sanitária.

4.4. Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde indicar as unidades contempladas, informar alterações na rotina operacional sempre que necessário e acompanhar a execução dos serviços por intermédio da fiscalização contratual.

4.5. A contratada deverá disponibilizar veículos específicos para transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendendo às normas expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte aplicáveis ao objeto.

4.6. Todos os profissionais envolvidos na execução contratual deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho.

4.7. Os resíduos pertencentes aos Grupos A e E deverão receber tratamento térmico por autoclavagem, quando tecnicamente aplicável, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente e os procedimentos operacionais definidos pelos órgãos competentes.

4.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B deverão receber tratamento e destinação final compatíveis com sua classificação, observando-se as normas ambientais e sanitárias específicas para resíduos químicos.

4.9. A contratada deverá emitir, para cada operação realizada, os documentos necessários à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento, Certificado de Destinação Final ou documentos equivalentes, conforme exigência da legislação aplicável.

4.10. Todos os documentos emitidos deverão permanecer disponíveis para conferência da fiscalização contratual, possibilitando a rastreabilidade integral dos resíduos desde sua retirada nas unidades geradoras até sua destinação final ambientalmente adequada.

4.11. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, observando os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual.

4.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, veículos, combustíveis, manutenção, equipamentos, recipientes, embalagens, materiais, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, licenças ambientais, taxas, tratamento, destinação final e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento da futura licitação será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as exigências sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas neste termo.

5.2. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A/E)	Kg	13.500	17,30	233.550,00
2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B	Kg	1.500	17,30	25.950,00

5.3. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), apurado mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor de Compras, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.860/2024 e a metodologia estatística da média dos preços obtidos.

5.4. Os quantitativos previstos representam estimativa de consumo elaborada com base no histórico de geração dos resíduos pelas unidades municipais de saúde, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual.

5.5. A Administração não se obriga à utilização integral dos quantitativos estimados, restringindo-se a solicitar apenas os serviços efetivamente necessários ao atendimento da demanda, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

5.6. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final, mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, recipientes, embalagens, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenças ambientais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração, mediante manifestação técnica fundamentada, de que a continuidade da contratação permanece mais vantajosa para a Administração, observados os resultados alcançados durante a execução contratual.

6.3. Durante as eventuais prorrogações deverão ser reavaliadas as condições econômicas da contratação, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a manutenção da capacidade técnica para execução do objeto e o desempenho apresentado na execução dos serviços.

6.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não houver disponibilidade orçamentária para sua continuidade ou quando a manutenção da contratação deixar de atender ao interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e as garantias estabelecidos na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 03001
- Ação: 2026/2045
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando os quantitativos autorizados, o cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde e as exigências estabelecidas neste termo.

8.3. A contratada deverá realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde diretamente nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias, horários e frequência previamente estabelecidos, de forma a impedir o acúmulo de resíduos além dos limites admitidos pelas normas sanitárias.

8.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e equipados para essa finalidade, observando integralmente a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.

8.5. O tratamento dos resíduos deverá ocorrer em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, utilizando metodologia compatível com a classificação de cada grupo de resíduo, observadas todas as exigências técnicas previstas na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas pertinentes.

8.6. A disposição final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em empreendimento ambientalmente licenciado para essa finalidade, sendo vedada qualquer destinação incompatível com a legislação vigente.

8.7. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Recebimento provisório, após a execução dos serviços correspondentes à respectiva Ordem de Serviço, mediante verificação inicial da conformidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Recebimento definitivo, após a conferência da execução contratual, da documentação comprobatória, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), dos Certificados de Tratamento, dos Certificados de Destinação Final e do cumprimento integral das obrigações previstas neste termo.

8.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas posteriormente, permanecendo assegurados os direitos da Administração previstos na legislação vigente.

8.9. O fiscal designado procederá à conferência dos serviços executados, verificando a conformidade entre os quantitativos efetivamente coletados, a documentação apresentada, os certificados emitidos e as especificações constantes deste termo, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

8.10. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na destinação dos resíduos, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconsistências no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11. O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços autorizados, da apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, inclusive dos documentos de rastreabilidade dos resíduos, e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

8.12. Os quantitativos previstos neste termo possuem natureza estimativa, podendo sofrer variações em razão da quantidade efetivamente gerada pelas unidades municipais de saúde durante a vigência contratual, respeitados os limites legalmente admitidos.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Compete à Contratada:

a) Executar integralmente os serviços objeto deste termo, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, de transporte de resíduos e as determinações expedidas pela fiscalização contratual;

b) Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, assegurando que todas as etapas do gerenciamento ocorram em conformidade com a legislação vigente;

c) Disponibilizar mão de obra qualificada, veículos licenciados, equipamentos, recipientes, embalagens, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades objeto da contratação;

e) Responsabilizar-se pela correta classificação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, observando as diretrizes estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis;

f) Executar o tratamento térmico por autoclavagem dos resíduos pertencentes aos Grupos A e E, quando aplicável, utilizando equipamentos devidamente licenciados e submetidos aos controles operacionais exigidos pelos órgãos competentes;

g) Promover tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos pertencentes ao Grupo B, observando as exigências específicas relativas aos resíduos químicos;

h) Emitir e disponibilizar à fiscalização todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento, Certificados de Destinação Final e demais documentos exigidos pela legislação;

i) Assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos desde sua coleta nas unidades geradoras até sua destinação final ambientalmente adequada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por quaisquer falhas operacionais, ambientais ou sanitárias decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas aplicáveis;
- k) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações deste termo ou com a legislação vigente;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, combustíveis, manutenção de veículos, equipamentos, materiais, licenças, taxas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratante;
- n) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- o) Disponibilizar prontamente todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização durante a execução contratual;
- p) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança sanitária, o meio ambiente ou o cumprimento do cronograma operacional;
- q) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.2. Compete à Contratante:

- a) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;
- b) Informar à contratada as unidades geradoras abrangidas pela contratação, bem como comunicar alterações que interfiram na execução dos serviços;
- c) Disponibilizar as informações necessárias ao adequado planejamento da coleta e da execução contratual;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por intermédio dos servidores formalmente designados;
- e) Conferir a documentação comprobatória da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos apresentada pela contratada;
- f) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste termo, da proposta vencedora, da legislação vigente ou das determinações da fiscalização;
- g) Notificar formalmente a contratada acerca das irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- h) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste termo, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
- j) Promover todas as medidas administrativas necessárias ao adequado gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados durante o período de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conferência da documentação exigida, atestação pelo fiscal do contrato e regular liquidação da despesa.

10.2. A Nota Fiscal deverá discriminar de forma clara os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados no período correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual.

10.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;
- b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Certificados de Tratamento dos resíduos;
- d) Certificados de Destinação Final ambientalmente adequada;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação vigente ou pela fiscalização contratual.

10.4. Após o recebimento da documentação, o fiscal do contrato procederá à conferência dos quantitativos executados, da documentação de rastreabilidade dos resíduos, da conformidade da execução contratual e emitirá o respectivo atesto, encaminhando o processo para liquidação da despesa.

10.5. A liquidação será realizada no prazo legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.6. Estando regularmente liquidada a despesa e existindo disponibilidade financeira, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

10.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências relativas à execução contratual, irregularidades na documentação exigida, inconsistências na comprovação da destinação dos resíduos ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.8. Na hipótese de controvérsia acerca da execução dos serviços, dos quantitativos executados, da documentação apresentada ou da conformidade da destinação dos resíduos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento apenas da parcela incontroversa.

10.9. O valor contratado será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice o INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice previsto no item anterior, observado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

10.11. Os pagamentos realizados não eximem a contratada de responder pela qualidade dos serviços prestados, nem implicam aceitação definitiva do objeto, permanecendo íntegros os direitos da Administração quanto à fiscalização e à responsabilização por eventuais vícios, irregularidades ou danos ambientais decorrentes da execução contratual.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, da RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, dos Decretos Municipais nº 4.860/2024 e nº 4.274/2023, bem como pelas demais normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à saúde pública, ao meio ambiente ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) Fraudar a licitação ou a execução contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) Executar os serviços em desacordo com as normas ambientais, sanitárias ou de segurança aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- n) Promover destinação ambientalmente inadequada dos resíduos ou deixar de comprovar documentalmente sua destinação final.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, à saúde pública e ao meio ambiente, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

12.6. Os procedimentos destinados à aplicação das sanções observarão integralmente o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Habilitação Jurídica

- a) Documentos pertinentes à constituição regular da empresa e à representação legal de seus responsáveis.

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.3. Qualificação Técnica

- a) Licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, quando exigida pela legislação;
- b) Alvará ou licença sanitária vigente compatível com a execução dos serviços, quando exigido pelo órgão competente;
- c) Comprovação de que dispõe de unidade de tratamento devidamente licenciada para execução dos serviços objeto da contratação, própria ou de terceiros, observadas as hipóteses legalmente admitidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Comprovação de que dispõe de veículos licenciados e apropriados para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável;
- e) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação;
- f) Declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de todos os equipamentos, veículos, recipientes, mão de obra especializada, sistemas de rastreabilidade e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) Comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica aplicável à atividade.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Conferir os quantitativos efetivamente coletados e transportados;
- c) Verificar a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento, Certificados de Destinação Final e demais documentos comprobatórios exigidos;
- d) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) Notificar a contratada para correção das irregularidades verificadas;
- f) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- g) Informar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências superiores;
- h) Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste termo, do contrato e da legislação sanitária e ambiental aplicável.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual;
- b) Promover as medidas administrativas necessárias à adequada execução do contrato;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual;
- d) Analisar solicitações de alteração contratual, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação contratual;
- e) Coordenar a instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução do contrato;
- f) Adotar as providências necessárias para eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Promover a interlocução entre a Administração e a contratada visando ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Zelar pela observância das normas ambientais e sanitárias relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste termo, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

15.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, veículos, equipamentos, recipientes, embalagens, combustíveis, manutenção, tratamento, destinação final, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, licenças ambientais, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, da legislação sanitária, ambiental e dos princípios que regem as contratações públicas.

15.4. Integram este termo, para todos os efeitos legais, o edital da licitação, a proposta vencedora, o contrato administrativo e os demais documentos constantes do processo de contratação.

15.5. Todas as comunicações, notificações, registros operacionais e demais atos relacionados à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, assegurando-se a rastreabilidade das informações e dos procedimentos administrativos.

15.6. Este termo foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, os Decretos Municipais nº 4.860/2024 e nº 4.274/2023 e demais normas aplicáveis, destinando-se a subsidiar a futura contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público.

Japaratuba/SE, em 20 de julho de 2026.

ADRIANA MONTEIRO DE ALMEIDA
Diretora Municipal